

ção privada de ensino filantrópica, conforme disposto pelo inciso IV do art. 20 da Lei Federal nº 9.394/1996, compõe o Sistema Municipal de Ensino de Campinas, estado de São Paulo, na forma do art. 18 da referida Lei Federal.

Mantém relação contratual desde 2007 até o presente ano, conforme relacionado no quadro abaixo, por ter sido considerada apta desde então, a realizar o atendimento educacional a crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, matriculadas em sua unidade, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação básica, em complementação à Rede Municipal de ensino de Campinas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO	TERMO DE PARCERIA
07/10/694	130/07
07/10/694	55/07
07/10/49324	08/08
08/10/50884	13/09
08/10/50884	26/09
09/10/37468	46/10
10/10/38147	40/11
11/10/43046	43/12
12/10/48882	11/13
13/10/56982	44/14
15/10/01079	07/15
2018.00009817-90	48/18
2018.00009817-90	170/19

Campinas, 27 de agosto de 2019
SOLANGE VILLON KOHN PELICER
 Secretária Municipal de Educação

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 2019.00000305-58. **Interessada:** FUMEC. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº. 31/2019. **Contratada:** CARLOS QUEIROZ. **Termo de Contrato nº.** 15/2019. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva sob demanda, com fornecimento de peças e materiais nos equipamentos de telefonia, PABX e toda rede lógica de cabeamento estruturado pertencente às unidades da FUMEC/CEPROCAMP. **Valor:** R\$ 21.250,00. **Assinatura:** 21/08/2019. **Vigência:** 12 meses a contar da data de recebimento da ordem de serviços (21/08/2019 a 20/08/2020).

Campinas, 23 de agosto de 2019
SOLANGE VILLON KOHN PELICER
 Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

PROTOCOLO Nº: 2018.00000342-94

Assunto: Registro de preços para contratação de serviços de transporte para atividades extracurriculares das unidades de EJA e Ceprocamp da Fumec, através de veículos de transporte de alunos tipo ônibus e micro-ônibus com combustível e motorista devidamente habilitado.

Interessada: Fumec
DESPACHO

Ante os elementos que constam nos autos, especialmente o Parecer da Procuradoria, o qual acolho na íntegra, **DETERMINO**, com fundamento no disposto nos artigos 87, inciso II da Lei nº 8.666/93, 4º da Lei nº 10.520/02 e cláusula 12.3.1 do edital do procedimento de Pregão Eletrônico nº 09/2019, a aplicação da pena de advertência à empresa **SHIGUEMATU'S LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI ME (CNPJ/MF nº 20.330.070/0001-15)** e bem como a rescisão da Ata de Registro de Preços nº 08/2019, por infração ao disposto na cláusula 3.20.1 do termo de referência que acompanhou o edital.

Campinas, 01 de agosto de 2019
SOLANGE VILLON KOHN PELICER
 Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

HOMOLOGAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ITEM FRACASSADO

Processo Administrativo nº FUMEC.2019.00000410-88.

Interessada: FUMEC. **Assunto:** Pregão Eletrônico nº 040/2019. **OBJETO:** Registro de preços para aquisição de CAIXAS PLÁSTICAS E UTENSÍLIOS DE COZINHA para uso das unidades da FUMEC/Ceprocamp, conforme as especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, vez que não houve recursos e adjudicação pelo Pregoeiro, em atendimento aos ditames das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, e demais legislações pertinentes, **RESOLVO:**

- 1. INFORMAR** que o Pregoeiro declarou **fracassado** o item **10**, por não haver propostas em condições de aceitabilidade;
- 2. HOMOLOGAR** o Pregão suprarreferido, referente ao objeto em epígrafe, com os preços unitários entre parênteses, ofertados respectivamente pelas empresas adjudicatárias:
 - . **COMERCIAL DISCON LTDA**, CNPJ nº 14.365.828/0001-58, item 01 (R\$ 42,80);
 - . **RODRIGO CESAR DA SILVA MOLINA**, CNPJ nº 17.428.167/0001-50, itens 02 (R\$ 40,99), 03 (R\$ 29,15) e 04 (R\$ 17,40);
 - . **PONTO MIX COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 29.940.579/0001-54, itens 05 (R\$ 6,00), 06 (R\$ 1,00), 08 (R\$ 1,80), 09 (R\$ 9,45), 11 (R\$ 50,00), 12 (R\$ 5,30), 14 (R\$ 98,50) e 15 (R\$ 248,00);
 - . **COPA - COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA**, CNPJ nº 10.682.760/0001-80 item 07 (R\$ 1,50);
 - . **COMERCIAL HOHER LTDA**, CNPJ nº 65.022.691/0001-70 item 13 (R\$ 4,55).

- Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:
 1) À Procuradoria Jurídica para lavratura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.
 2) À Gestão Administrativa e Financeira da **FUMEC** para as demais providências.

Campinas, 27 de agosto de 2019
SOLANGE VILLON KOHN PELICER
 Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

COMUNICADO AOS CLUBES ESPORTIVOS E

ASSOCIAÇÕES/ENTIDADES ESPORTIVAS DE CAMPINAS

A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Campinas, convida todos os Clubes Esportivos, Associações/Entidades Esportivas de Campinas-SP, a participar do PRO-JETO " VERÃO NAS ÁGUAS ", que visa o oferecimento a população diversas atividades físicas e de Lazer no Município de Campinas, no período de 01/10/2019 a 30/04/2020, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 hrs, os locais são:

- Praça de Esportes "Benedito do Santo", Rua Ricardo Gumbleton Daunt, s/n.º, Distrito de Sousas - Campinas/SP;
- Praça de Esportes "Gilberto Campos Valente", Rua Mafalda Guedes Milano, 11, Distrito de Joaquim Egidio, Campinas/SP;
- Parque Portugal, Av. Heitor Penteado, s/n.º, Portão 1, Lagoa Taquaral, Campinas/SP;
- Parque Portugal, av. Heitor Penteado, s/n.º, Portão 7 - Balneário "Marlene Porto" Taquaral, Campinas/SP.

Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (19) 3756-4003, ou na Sede da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Departamento Administrativo, localizado na Av. Heitor Penteado, S/N.º, Portão 07, Balneário "Marlene Porto", Parque Taquaral, no horário das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas.

Campinas, 27 de agosto de 2019

DARIO SAADI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE FINANÇAS

AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS

PROTOCOLO: PMC.2019.0002330-65

INTERESSADO: SMASDH

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 019/19

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE ALIMENTOS PREPARADOS (KIT LANCHE) Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e do disposto no Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, observando o Decreto Municipal nº 18.145/13, **AUTORIZO A DESPESA** em favor de:

ML GESTÃO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 11.239.339/0001-61, referente ao item 02, no valor total de R\$ 871,20 (oitocentos e setenta e um reais e vinte centavos) Ata nº 119/19; Publique-se.

Campinas, 27 de agosto de 2019

TARCISIO CINTRA

Secretário de Finanças

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

NULIDADE DA DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO E NOVO RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: PMC.2017.00045932-47

Interessado: União Central Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia
Assunto: Reconhecimento de Imunidade Tributária e Restituição de Crédito Tributário - ITBI pela aquisição do imóvel de cartográfico nº 3423.63.30.0288.01001.

Com base nas disposições do artigo 25, III, da Lei nº 13.104/07 e constatada a irregularidade na decisão proferida no Despacho PMC-SMF-DRI-AT-0915523, publicada no DOM de 05/09/2018 (Publicação PMC-SMF-DRI-CSADM 0932310), pois a mesma foi fundada em informação falsa de que o valor pago indevidamente à título de ITBI, por meio da guia nº 548.231, em 14/06/2016, não havia ainda sido compensado em favor do interessado, de acordo com o Despacho PMC-SMF-DCCA-CSACPT 1045297, que informa e comprova que valor de 1.826,6925 UFIC já foi compensado em favor do interessado, de acordo com a decisão do DRI, no protocolo nº 2015/03/010609, publicado em 26/10/2015 no DOM, **declaro a nulidade** da decisão proferida para o presente processo publicada no DOM de 05/09/2018. Com base na manifestação do setor competente, por meio do Despacho PMC-SMF-DRI-ITBI 1422587 e demais elementos constantes do presente processo e atendendo as disposições dos artigos 66, combinado com os artigos 3º, e 33, e do artigo 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **deixo de conhecer** do pedido de restituição de valor pago à título de ITBI, por meio da guia nº 548.231, nos termos do artigo 83, inciso II, da Lei Municipal nº 13.104/2007, tendo em vista o exaurimento da esfera administrativa, pois, através do Protocolo nº 2015/03/10609, em nome de União Central Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, por meio de decisão publicada no DOM de 26/10/2015, já foi reconhecido o direito ao crédito do respectivo valor. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07. Fica o requerente **notificado para, querendo, pedir reconsideração** da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Campinas, 21 de agosto de 2019

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE

AFTM - DIRETOR DO DRI/SMF - matr. 128.849-0

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: PMC.2018.00003904-14

Interessado: Joel Roberto Bartolomeu

Imóvel: 4311.61.09.0588.00000

Assunto: Retificação da Guia do ITBI

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **indefiro o pedido de retificação da guia de ITBI nº 671025**, tendo em vista o não atendimento da notificação do Setor Competente para a apresentação de vários documentos necessários à análise do pedido, recebida pelo requerente em 25/06/2018, nos termos do artigo 63, § 2º, da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Campinas, 05 de agosto de 2019

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE

AFTM - DIRETOR DO DRI/SMF - matr. 128.849-0